



Processo nº: 2020 / 451
Requerente: PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL
Assunto: Mensagem

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de origem do Poder Executivo Municipal, encaminhada através da Mensagem nº 24 de 14 de agosto de 2020, cujo mérito “Dispõe sobre a liberdade econômica, a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica no âmbito do Município de Sapucaia do Sul”.

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19, (arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 004/2020), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constatam dos autos virtuais os seguintes documentos em anexo:

001 solicitação via email (pdf, 1 página);
002 mensagem (pdf, 17 páginas)

O processo tramita em regime de urgência com fundamento no art. 57, §1º da Lei Orgânica Municipal (prazo de 45 dias), vindo os autos eletrônicos à conclusão da Procuradoria Legislativa na data de 19/8/2020 (movimento 3 dos autos eletrônicos).

PARECER

A proposição trata de estabelecer **políticas de prestação de serviços para órgãos da Administração Pública** que se referem ao exercício de atividades econômicas no âmbito do município.

Analisando os dispositivos constantes do projeto de lei em análise, verifica-se que a proposição delimita seu escopo de atuação nas ações de licenciamento e fiscalização realizadas pelos órgãos municipais relativamente a posturas, vigilância sanitária e meio ambiente, excluindo expressamente outros reflexos em situações atinentes a obras e eventuais conflitos com normas de outra hierarquia (art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 3º).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**;

IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

A matéria está, portanto, inserida no âmbito de atuação próprio do Poder Executivo, eis que "*Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e **atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal***".

(Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761).

Por derradeiro anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça **em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.**

b) SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO E SEGURANÇA por competência específica, eis que a proposição envolve matéria ligada às atividades produtivas particulares em geral:

Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos locais e **ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares**, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

c) EDUCAÇÃO , SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE, por competência específica, eis que a proposição contém disposições relacionadas a matéria ambiental:

Art. 79- O assuntos relativos à Educação , Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo:

(...)

§ 2º- À Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente compete manifestar-se em



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

todos os projetos e matérias que versem sobre desportos e assuntos relacionados com saúde, saneamento, cultura, **meio ambiente**, criança, adolescente, idoso e assistência e Previdência social em geral. (Modificado pela Resolução Plenária nº 404, de 14 de março de 2006)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos e doutrinários apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, sem ressalvas. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as devidas diligências.

Parecer exarado em 23 de setembro de 2020

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257